ESTADO DO MARANHÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1761/2020

São Luís, 30 de novembro de 2020

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira Corregedor
- · Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado Ouvidor
- · Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- · Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- · Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- · Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira Presidente
- · Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva Procurador
- Flávia Gonzalez Leite Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- · Ambrósio Guimarães Neto Secretário Geral
- Carmen Lúcia Bentes Bastos Secretária de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo Secretário de Fiscalização
- João da Silva Neto Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira Supervisor do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	
Gestão de Pessoas	
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	
Segunda Câmara	3
Atos da Presidência	4

<u>ATOS DE ADMINISTRAÇÃO</u>

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA N.º 815 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

Prorrogação de licença para tratamento de saúde.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e considerando o Processo nº 6102/2020,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder, conforme Laudo Médico Pericial, visado pela Diretoria de Perícias Médicas do Estado do Maranhão(IPREV), nos termos do artigo 118, I, §§ 1° e 2° c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94, à servidora Otacília Gonçalves Lima, matrícula nº 8649, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, prorrogação de licença para tratamento de saúde por 120 (cento e vinte) dias, no período de 13/11/2020 a 12/03/2020. Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de novembro de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 816, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

Retificação da Portaria nº 642/2020.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, em parte, a Portaria TCE/MA nº 642, de 17 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônicodo TCE/MA Edição nº 1713, de 18/09/2020, relativa à concessão de licença para tratamento de saúde à servidora Otacília Gonçalves Dias, matrícula nº 8649, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, da seguinte forma: onde se lê "(...) à servidora Otacília Gonçalves Dias (...)", leia-se "(...) à servidora Otacília Gonçalves Lima (...)".

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de novembro de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos Secretária de Gestão

ATO N°. 037 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a exoneração de servidor da Função Comissionada da Secretaria do Tribunal de Contas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

CONSIDERANDO a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estadodo Maranhão, publicada no Diário Oficial da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019, que alterou a Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar a servidora Andrea Marcilia Ferreira Campelo, matrícula nº 10587, da Função Comissionada de Assistente da Secretaria de Tecnologia e Inovação, TC-FC-07, a partir do dia 1º de dezembro de 2020, conforme Memorando nº 53/2020-GAPRE/PRESI.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de novembro de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

ATO N°. 038 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de servidor no Cargo em Comissão da Secretaria do Tribunal de Contas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

CONSIDERANDO a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estadodo Maranhão, publicada no Diário Oficial da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019, que alterou a Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear a Sra. Teresa Raquel Viana Rabello, matrícula nº 14605, no Cargo em Comissão de Assistente da Secretaria de Tecnologia e Inovação, TC-CDA-07, a partir do dia 1º de dezembro de 2020, conforme Memorando nº 53/2020-GAPRE/PRESI.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de novembro de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Presidente

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Segunda Câmara

Ata da Nona Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em vinte e nove de outubro de dois mil e vinte.

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às dez horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua nona sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 325, de 22 de abril de 2020, e da Portaria TCE/MA nº 379, de 22 de abril de 2020, sob a Presidência do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, e com a presença dos Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim, do Conselheiro SubstitutoMelquizedeque Nava Neto e do Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva. Havendo número legal e invocando a proteção de Deus, o Presidente declarou aberta a sessão e submeteu à consideração da Segunda Câmara, para homologação, as Atas da 7ª e 8ª Sessões Ordinárias, realizadas em 27 de agosto e 24 de setembro do ano de 2020, respectivamente. Não havendo expedientes a serem lidos, o Presidente franqueou a palavra aos Conselheiros, Conselheiro Substituto e ao Procurador de Contas para comunicações, indicações, moções e requerimentos. Na ausência de comunicados, passou-se à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados a esta Ata. RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO: <u>PROCESSO Nº 12494/2013</u> - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA. Responsável: ANTÔNIO

DO ESPIRITO SANTO DUTRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria do Rosário Reis. PROCESSO Nº 9968/2015 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA. Responsável: GENIVALDO SOUSA DE QUEIROZ. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Sams da Silva Barros Júnior. PROCESSO Nº 11469/2015 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Elionora de Jesus Carneiro Jansen de Mello. PROCESSO Nº 11809/2015 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE COROATÁ - COROATAPREV . Responsável: DIOCLECIANO DIAS CARNEIRO FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Aires de Sousa Araújo. PROCESSO Nº 2681/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Leonor Lima Silva. PROCESSO Nº 3228/2016 -APRECIAÇÃODA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Enilde Everton Andrade. PROCESSO Nº 3722/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Fátima Regina Sá Costa. PROCESSO Nº 7026/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o p arecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de *Maria Vilma Beckman de Sousa.* PROCESSO Nº 7164/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM. Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria dos Prazeres da Silva. PROCESSO Nº 8280/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Sônia Maria Rodrigues Rebouças. PROCESSO Nº 9190/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Edna Maria Pereira de Oliveira. PROCESSO Nº 9229/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável:

Diário Oficial Eletrônico - Edição nº 1761/2020

IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de José Ribamar Soares. PROCESSO Nº 9335/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Marinalva Mata de Araújo. PROCESSO Nº <u>9561/2016</u> - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Tereza Velozo. PROCESSO Nº 10017/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Sônia Maria Ribeiro de Oliveira. PROCESSO Nº 10184/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de José Ribamar Fernandes Silva. PROCESSO Nº 10627/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o p arecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria José Meireles. PROCESSO Nº 10684/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Joanise Soares Maia. PROCESSO Nº 10693/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Ana de Jesus Laune Fonseca. PROCESSO Nº 10702/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Ângela Maria Araújo dos Santos Schiavoleto PROCESSO Nº 10783/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas Jandira de Aquino Ribeiro. PROCESSO Nº 11091/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Ahelde Veras Pereira. PROCESSO N° 11150/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA. Responsável: LENIVALDO BENIGNO RODRIGUES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Santana Marte Sousa. PROCESSO Nº 1 1930/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Manoel Pacheco Santana. PROCESSO Nº 11993 /2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Marlene Pereira. PROCESSO Nº 12010/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o p arecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Mary Jane Nunes de Oliveira. PROCESSO Nº 12175/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o p arecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Marta dos Prazeres Castro. PROCESSO Nº 12234/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o p arecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Jairo de Jesus Ribeiro Mendes. PROCESSO Nº 12304/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o p arecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Hildene dos Reis Andrade de Alencar. PROCESSO Nº 12334/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS. Responsável: ANÍSIO VIEIRA CHAVES NETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Isaura de Melo Lunga. PROCESSO Nº 12421/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Jorge Lopes de Assis. PROCESSO Nº 12592/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Rita Maria Ribeiro Mendes. PROCESSO Nº 13149 <u>/2016</u> - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria de Jesus Sousa Rocha. PROCESSO Nº 13733/2016 -APRECIAÇÃODA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria do Amparo Marques de Castro. PROCESSO Nº 14133/2016 -APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON. Responsável: LAZARO MARTINS ARAÚJO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Ana Lúcia da Silva. PROCESSO Nº 14297/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria compulsória de Raimundo Ribeiro. PROCESSO Nº 14417/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Raimunda Fonseca. PROCESSO Nº 14418/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria José Ferreira Pereira. PROCESSO Nº 14443/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Raimunda da Graça Silva Sousa. PROCESSO Nº 1 4489/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Rosane Cristina Cunha Guimarães Campelo. PROCESSO Nº 1881 /2017 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de João Batista dos Santos. PROCESSO Nº 6796/2017 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Inara Morais de Araújo de Oliveira. PROCESSO Nº 6861/2017 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada. RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM: PROCESSO Nº 9526/2015 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o p arecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Andressa Glaucione Marinho Farias. PROCESSO Nº 6782/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A

Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Joana Darc Ferreira. <u>PROCESSO Nº 9739/2016</u> - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de José de Jesus Sousa Cordeiro. PROCESSO Nº 10696/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de José de Ribamar Lima. PROCESSO Nº 1 1475/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON. Responsável: ROBSON PARENTES NOLETO SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o p arecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Enedino Viana Monteiro. PROCESSO Nº 11539/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON. Responsável: ROBSON PARENTES NOLETO SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Maria das Graças Silva da Costa. PROCESSO Nº 13528/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o p arecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Ana Cristina de Freitas Oliveira. PROCESSO Nº 13698/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o p arecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Rosa Maria Barbosa Gomes Silva. PROCESSO Nº 13738/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Francinete Lima. PROCESSO Nº 14140/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON. Responsável: RAIMUNDO ALVES LIMA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Maria da Conceição Marques Lima. PROCESSO Nº 14421/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Rosimar Barros Pereira. PROCESSO Nº 2162/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Eliete Nina Ferreira. PROCESSO Nº 2170/2017 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Antonino Ferreira da Silva. PROCESSO Nº 6809/2017 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Francisca Maria Barros Pereira . PROCESSO Nº 8514/2017 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Raimundo Creomar do Nascimento. PROCESSO Nº 6420/2018 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Ineirilourdes Ferreira Ramos. PROCESSO Nº 8911/2019 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Fabriciano Costa Ribeiro. PROCESSO Nº 3369/2020 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL.INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o p arecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Moacyr das Merces Marinho Filho. PROCESSO Nº 3400/2020 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria de Fátima de Oliveira Almada.. PROCESSO Nº 9270/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Rita de Cássia do Lago Gomes. PROCESSO Nº 9326/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Eliete dos Santos Dantas. PROCESSO Nº 9669/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Maria das Graças Ferreira Santiago Alves. PROCESSO Nº 10008/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o p arecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Nelsindo Ramos de Araújo Filho. PROCESSO Nº 10068/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva.

DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o p arecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de José Porto Filho. PROCESSO Nº 10630/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Virgina da Silva Rodrigues. PROCESSO Nº 10786/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis.. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Domingos Barbosa dos Santos. PROCESSO Nº 11206/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS. Responsável: ANÍSIO VIEIRA CHAVES NETO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Antônia Alves de Sousa. PROCESSO Nº 11 458/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON. Responsável: ROBSON PARENTES NOLETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria compulsória de Eliseu da Silva Freitas. PROCESSO Nº 11 947/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM. Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Yan dos Santos Costa. PROCESSO Nº 12193/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Maria José Barros Silva. PROCESSO Nº 12432/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Benedita Carvalho Furtado. RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO: PROCESSO Nº 3566/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Francinete Santos Silva. PROCESSO Nº 3761/2016 -APRECIAÇÃODA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro PROCESSO Nº 3873/2016 da aposentadoria voluntária de Suzana Marques da Silva Menezes. APRECIAÇÃODA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Laura Dias Mendes. PROCESSO Nº 7352/2016 -APRECIAÇÃODA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público:

Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Terezinha de Jesus Pereira da Silva. PROCESSO Nº 9961/2016 -APRECIAÇÃODA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria do Rosário Soares de Alencar. PROCESSO Nº 10157/2016 -APRECIAÇÃODA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Durçulina Castelo Branco Matos. PROCESSO Nº 10764/2016 -APRECIAÇÃODA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Luiz Augusto Costa Sales. PROCESSO Nº 12040/2016 -APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Tereza de Jesus Muniz. PROCESSO Nº 12225/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria compulsória de Marlene Pereira da Silva. PROCESSO Nº 12602/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de José Ribamar Pereira da Silva. PROCESSO Nº 136542016 -APRECIAÇÃODA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Áurea Maria Pereira Pires. PROCESSO Nº 1905/2017 -APRECIAÇÃODA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria de Fátima Costa Castro. PROCESSO Nº 9519/2017 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de José Pedro Campos Aroucha. PROCESSO Nº 9529/2017 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Carlos Magno Martins Costa.

PROCESSO Nº 3397/2020 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Lucimar da Silva Lima. O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão que assumisse a presidência a fim de relatar seus processos constantes na pauta. RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA: PROCESSO Nº 3226/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Doracir Farias Reis. <u>PROCESSO</u> <u>Nº</u> <u>3297/2016</u> - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Rosilene Nunes da Silva. PROCESSO Nº 8341/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO.. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Sebastiana da Cruz Silva de Oliveira. PROCESSO Nº 9175/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Marly Moraes de Sousa Rios da Silva. PROCESSO Nº 9237/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Ezilda Alves Souto. PROCESSO Nº 9267/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Barbosa Mendes Santos. PROCESSO Nº 9332/2016 -APRECIAÇÃODA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Santos Bandeira. PROCESSO Nº 9508/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA ARAÚJO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Rosângela Pereira Noleto. PROCESSO Nº 9577/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Laudiceia Silva Sousa. PROCESSO Nº 10163/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis.

DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o p arecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Silvana Mendes Martins Stana. PROCESSO Nº 10722/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o p arecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Maria do Espirito Santo Alencar da Cunha. PROCESSO Nº 11068/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o p arecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de $\textit{Raimunda Nonata Matias.} \ \underline{\text{PROCESSO}} \ \underline{\text{N}^{\circ}} \ \underline{\text{11088/2016}} \ \text{-} \ \text{APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE}$ PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Rosângela França Mendes. PROCESSO Nº 12581/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria do Socorro Marques. PROCESSO Nº 13184/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Águida Cecília Melo Goiabeira. PROCESSO Nº 13357/2016 -APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA/IMPRESEC. Responsável: JOSÉ ANTÔNIO TIAGO DE SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de José Pinto Mourão. PROCESSO Nº 13618/2016 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria compulsória de Marni Alencar Marques. PROCESSO Nº 2244/2017 -APRECIAÇÃODA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de João Américo Lopes de Sousa. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Maria Alice Gomes Bacelar Viana, Secretária da Segunda Câmara, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pela Segunda Câmara.

Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
João Jorge Jinkings Pavão
Conselheiro
Edmar Serra Cutrim
Conselheiro
Melquizedeque Nava Neto
Conselheiro-Substituto
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Ata homologada na 10^a Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada em 26/11/2020.

Atos da Presidência

PORTARIA TCE/MA Nº 817, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a realização de trabalhos externos às dependências do Tribunal – teletrabalho –, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 85 da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO disposto no art. 50, no inciso IX do art. 209, nos incisos I e II do art. 210, e nos incisos I e II do art. 228 da Lei Estadual nº 6.107, de 27 de julho de 1994;

CONSIDERANDO disposto no art. 149, inciso II, da Resolução Administrativa nº 1, de 21 de janeiro de 2000, que aprovou o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; e

CONSIDERANDO a possibilidade de redução de custos operacionais do Tribunal e de incremento de produtividade,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE TELETRABALHO

Art. 1º As atividades dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão podem ser executadas de forma remota, sob denominação de teletrabalho, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. Considera-se teletrabalho a prestação de serviços fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

Art. 2º A realização de teletrabalho é uma faculdade concedida pelo TCE/MA, implementada pelo titular de cada unidade em função da conveniência do serviço, não constituindo direito do servidor.

Art. 3º São objetivos do teletrabalho:

I – aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho dos servidores;

II – promover mecanismos para atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com os objetivos da instituição;

III – economizar tempo e reduzir custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;

IV – contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços disponibilizados pelo TCE/MA;

V – ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento;

VI – aumentar a qualidade de vida dos servidores;

VII – promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

VIII – estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação;

- IX considerar a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos.
- § 1º O regime previsto neste ato não deve obstruir o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação do servidor, nem prejudicar a capacidade plena de funcionamento dos setores em que haja atendimento ao público externo e interno.
- § 2º O teletrabalho deve priorizar os servidores que desenvolvam atividades que demandem maior esforço individual e menor interação com outros servidores.
- § 3º A Secretaria de Gestão (SEGES), por meio da Unidade de Gestão de Pessoas (UNGEP), pode auxiliar na seleção dos servidores, avaliando, entre os interessados, aqueles cujo perfil melhor se ajusta à realização do teletrabalho.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO NO TELETRABALHO

Seção I

Das Condições Gerais

Art. 4º A mudança para o regime de teletrabalho, ressalvadas as situações de calamidade pública ou qualquer

outra que impeça a continuidade da prestação presencial das atividades nas dependências do Tribunal, não poderá ser imposta pela Administração.

Parágrafo único. O regime de teletrabalho está restrito aos cargos cujas atribuições são passíveis de mensuração objetiva, e suas respectivas atividades desempenhadas em meio físico ou eletrônico compatíveis com a modalidade remota de prestação.

Art. 5º A participação do servidor no teletrabalho pressupõe que seu perfil seja adequado à modalidade de trabalho realizado de forma remota.

Parágrafo único. O perfil para o teletrabalho é constituído pelas características individuais e pelas condições socioambientais e organizacionais favoráveis ao bom desempenho do servidor de maneira autossuficiente, disciplinada e produtiva, e será constatado por meio da utilização de instrumentos apropriados a essa finalidade.

Art. 6º Para a alteração do regime presencial para o regime de teletrabalho são necessários os seguintes procedimentos, que deverão ser renovados a cada três meses:

I – definição dos períodos e dos serviços convenientes;

II – cumprimento dos requisitos mínimos de habilitação;

III – mútuo acordo entre o interessado, seu chefe imediato e o Secretário, Gestor de Unidade, Gerente de Núcleo, Coordenador ou Secretário Executivo;

IV – assinatura de termo de responsabilidade, na forma estabelecida no Anexo I desta Portaria; e

V – encaminhamento das informações para a Supervisão de Atos de Pessoal proceder as devidas anotações no Sistema MENTORH.

§ 1º Compete ao Secretário, Gestor de Unidade, Gerente de Núcleo, Coordenador ou Secretário Executivo definir os períodos e, de comum acordo com o chefe imediato, os serviços convenientes ao teletrabalho, abrindo oportunidade para os interessados manifestarem interesse e comprovarem a habilitação necessária à alteração temporária do regime de trabalho.

§ 2º A habilitação ao teletrabalho considerará, como:

I – requisitos mínimos:

- a) compromisso de produção acima da média, nos termos definidos na Seção III deste Capítulo; e
- b) habilidades de autogerenciamento, notadamente de tempo e de organização.

II – prioridade:

- a) servidores com deficiência;
- b) gestantes e lactantes;
- c) servidores que estejam gozando de licença para acompanhamento de cônjuge;
- d) servidores mais produtivos.
- § 3º O servidor beneficiado por horário especial previsto nos arts. 159 e 164 da Lei Estadual nº 6.107, de 27 de julho de 1994 ou em legislação específica, poderá optar pelo teletrabalho, caso em que ficará vinculado às metas e às obrigações desta Portaria.
- § 4º O servidor que estiver no gozo de licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, previsto no art. 142 da Lei Estadual nº 6.107, de 27 de julho de 1994 ou em legislação específica, caso opte pela realização do teletrabalho, deverá dela declinar, para voltar ao exercício efetivo do cargo.
- § 5º Encerrado o período referido no *caput* deste artigo, o servidor retornará automaticamente ao regime presencial de trabalho, salvo renovação.

Art. 7º O regime de teletrabalho não se aplica ao servidor que:

I – esteja em estágio probatório;

II – tenha subordinado;

III – ocupe cargo de direção ou chefia;

IV – tiver incorrido, nos últimos dois anos, em falta disciplinar apurada mediante procedimento de sindicância ou processo administrativo disciplinar, cujo relatório tenha concluído pela culpabilidade do servidor.

Art.8º O limite do número de servidores em teletrabalho, por unidade de lotação, é de 50%(cinquenta por cento) do quadro de pessoal em exercício, admitida excepcionalmente a majoração desse limite, a critério da Presidência.

- § 1º A majoração prevista no caput deste artigo pressupõe a apresentação de justificativa pelo Secretário e pelo Gestor de Unidade, Gerente de Núcleo, Coordenador ou Secretário Executivo em que demonstre a ausência de prejuízo aos serviços realizados.
- § 2º Nas unidades em que haja atendimento ao público interno e externo, a participação no teletrabalho ficará condicionada à manutenção de número de servidores suficiente para preservar a qualidade desse serviço.

§ 3º É facultado ao Secretário, Gestor de Unidade, Gerente de Núcleo, Coordenador ou Secretário Executivo estabelecer revezamento entre os servidores para a participação no teletrabalho.

Art. 9º O servidor em teletrabalho pode, sempre que entender conveniente ou necessário, e no interesse da Administração, prestar serviços nas dependências do órgão.

Seção II

Da formalização para Ingresso

Art. 10 O ingresso no regime de teletrabalho deverá ser feito mediante requerimento do servidor, assinado por ele e pelo chefe imediato.

§ 1º O requerimento referido no caput será dirigido ao gestor do chefe imediato do servidor requerente, e deverá conter obrigatoriamente:

I – o nome, a matrícula e o cargo do servidor;

II – o regime de teletrabalho a ser adotado, integral ou parcial; e

III – indicação e comprovação do enquadramento em alguma das situações previstas no artigo 6°, §2° desta Portaria, se for o caso.

§ 2º Além do requerimento previsto no §1º deste artigo, a referida requisição deverá conter:

I – plano de trabalho individual, observados os requisitos estabelecidos no artigo 11 desta Portaria;

II – declaração prevista no parágrafo único do artigo 17 desta Portaria;

III- relatórios homologados pelo Secretário, Gestor de Unidade, Gerente de Núcleo, Coordenador ou Secretário Executivo, preferencialmente extraídos de sistemas informatizados institucionais, que demonstrem os parâmetros que foram utilizados para a determinação da meta individual;

IV – concordância do servidor com os termos e as condições estabelecidos nesta Portaria.

§ 3º O não atendimento do disposto neste artigo implicará o indeferimento do requerimento.

§4º Deferido o pedido, o Secretário, Gestor de Unidade, Gerente de Núcleo, Coordenador ou Secretário Executivo deverá encaminhar memorando por e-mail para a UNGEP com as informações do servidor e período da realização do teletrabalho integral ou parcial, ficando sob sua guarda o requerimento do servidor e documentação anexa.

§ 5º O regime de teletrabalho parcial voluntário consiste na possibilidade de o servidor exercer suas atividades remotamente no limite de 03 (três) dias por semana.

§ 6º O regime de teletrabalho parcial voluntário se aplica a todos os servidores, colaboradores e estagiários, exceto àqueles cujas atividades somente possam ser exercidas presencialmente, aos que não possuem condições de habilitação ao teletrabalho integral voluntário e aos que exercem cargos de direção e chefia.

Art. 11 O plano de trabalho individual do servidor solicitante, elaborado conjuntamente com a chefia imediata e o Gestor de Unidade, Gerente de Núcleo, Coordenador ou Secretário Executivo deverá conter no mínimo:

I – a descrição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor;

II − a produtividade mensal a ser alcançada, com demonstrativo de cálculo e indicação da origem dos dados, observado o disposto no artigo 12 desta Portaria;

III – o período de duração do teletrabalho;

IV – a periodicidade e a forma de contato do servidor com a chefia imediata e o Secretário, Gestor de Unidade, Gerente de Núcleo, Coordenador ou Secretário Executivo para abordar assuntos relacionados ao teletrabalho; e V – em caso de teletrabalho parcial, a indicação dos dias em que trabalhará de forma remota.

§1º Na hipótese do inciso IV deste artigo, o Secretário, Gestor de Unidade, Gerente de Núcleo, Coordenador ou Secretário Executivo indicará quando o servidor beneficiário do teletrabalho reunir-se-á com a unidade de trabalho, não podendo ser superior ao período de 15 (quinze) dias, por meio de comunicação à distância, e de 1 (um) mês, presencialmente, para apresentar resultados parciais e finais, de modo a proporcionar acompanhamento dos trabalhos e obtenção de outras informações quando necessárias.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, poderá ser ajustado contato por meio dos recursos tecnológicos de comunicação, especialmente nos casos de servidor com problema de saúde que dificulte sua locomoção.

Seção III

Da Produtividade

Art. 12 A meta a ser alcançada será estabelecida pelo Secretário, Gestor de Unidade, Gerente de Núcleo, Coordenador ou Secretário Executivo, sempre que possível em concordância com o servidor interessado, e deve estar alinhada ao Plano Estratégico do Tribunal de Contas.

§ 1º Para o cômputo da média da produtividade da equipe de trabalho e do servidor serão consideradas as atividades realizadas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do requerimento de ingresso no teletrabalho.

- § 2º A produtividade do servidor em teletrabalho deverá ser superior à média de produtividade dos servidores que executam atividades correlatas na unidade de lotação, com a mesma jornada de trabalho, em até 30% (trinta por cento), sem comprometer a proporcionalidade, razoabilidade e o direito ao tempo livre.
- § 3º Nos casos em que a média da produtividade da equipe de trabalho seja inferior à média individual do servidor requisitante, a meta a ser estabelecida para o servidor interessado deverá ser 30% (trinta por cento) superior à sua média de produtividade individual no período previsto no § 1º deste artigo.
- § 4º Não havendo servidores na unidade de lotação que desempenhem atividades correlatas, a meta de produtividade será definida com base na produtividade do servidor interessado, mediante justificativa do Secretário, Gestor de Unidade, Gerente de Núcleo, Coordenador ou Secretário Executivo.
- § 5º Do cálculo da média de produtividade da equipe de trabalho ficará excluída a produtividade:
- I incremental dos servidores em teletrabalho;
- II dos servidores com jornada de trabalho reduzida;
- III do Gestor de Unidade, Gerente de Núcleo, Coordenador ou Secretário Executivo e da chefia imediata; e
- IV relacionada às atividades que não serão exercidas pelo servidor ao ingressar no teletrabalho, incluídas as de atendimento presencial.
- § 6º Quando do ingresso do servidor no teletrabalho, deverá ser observada a compatibilidade da meta de produtividade estabelecida com a fixada para servidor já participante do teletrabalho lotado na mesma unidade e com atividade correlata.
- § 7º Caberá ao Secretário, Gestor de Unidade, Gerente de Núcleo, Coordenador ou Secretário Executivo justificar perante a UNGEP a não observância dos termos estabelecidos neste artigo.
- Art. 13 A revisão da meta de produtividade poderá ser realizada a qualquer tempo pelo Secretário, Gestor de Unidade, Gerente de Núcleo, Coordenador ou Secretário Executivo com a participação da chefia imediata e do servidor interessado, observado o disposto no artigo 12 desta Portaria, nos casos de:
- L constatação de que a meta de produtividade estabelecida no plano de trabalho é incompatível com a demanda da unidade;
- II alteração das atividades do servidor em teletrabalho;
- III alteração da produtividade da unidade ou da equipe de trabalho.
- Parágrafo único. O Secretário, Gestor de Unidade, Gerente de Núcleo, Coordenador ou Secretário Executivo comunicará à UNGEP a meta de produtividade alterada, mediante a remessa de novo plano de trabalho, nos moldes previstos no artigo 11 desta Portaria.
- Art.14 O Secretário, Gestor de Unidade, Gerente de Núcleo, Coordenador ou Secretário Executivo deverá aferir mensalmente a produtividade do servidor em teletrabalho, confrontando-a com a meta de produtividade mensal.
- § 1º A meta de produtividade mensal corresponde àquela previamente estabelecida no plano individual de trabalho.
- § 2º Para a aferição prevista no caput deste artigo, uma vez que a meta é fixada com base em um período anual, serão computados dias úteis, feriados e finais de semana, deduzindo-se os afastamentos legais, as férias e o período de recesso natalino.
- § 3º Na dedução prevista no § 2º deste artigo, deve-se calcular a meta de produtividade mensal proporcional aos dias trabalhados, considerando-se como base de cálculo o período de 30 (trinta) dias, independentemente da quantidade de dias do mês.
- Art. 15 O alcance da meta de produtividade mensal do servidor em teletrabalho equivale ao cumprimento de sua jornada de trabalho.
- § 1º Ao servidor submetido ao regime de teletrabalho não haverá concessão de adicionais de serviço extraordinário ou a formação de banco de horas.
- § 2º A superação da meta de produtividade mínima estabelecida no mês não será considerada para o cálculo da produtividade dos meses seguintes.
- Art. 16 Caso o servidor em teletrabalho não atinja a meta de produtividade mensal, o déficit de produtividade será apurado pelo chefe imediato.
- \S 1° O chefe imediato deverá solicitar ao servidor esclarecimentos acerca do não cumprimento da meta de produtividade mensal.
- § 2º Na hipótese do §1º deste artigo, o servidor, caso queira permanecer no regime de teletrabalho, informará interesse em compensar o déficit de produtividade, o que deverá ocorrer, no máximo, no mês subsequente.
- §3º Não havendo compensação do déficit verificado, o gestor da unidade comunicará o fato à UNGEP para fins de exclusão imediata do servidor do regime de teletrabalho e demais providências cabíveis.

- § 4º Caso não sejam apresentados os esclarecimentos a que se refere o § 2º deste artigo ou não sejam aceitos pelo Secretário, Gestor de Unidade, Gerente de Núcleo, Coordenador ou Secretário Executivo, além do disposto no § 3º deste artigo, será instaurado procedimento administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade, observada a legislação aplicável.
- § 5º Em caso de descumprimento injustificado das metas estabelecidas no plano de trabalho, o servidor só poderá retornar ao teletrabalho após o decurso do prazo de 01 (um) ano da data do desligamento. Seção IV

Das Estruturas Física e Tecnológica

Art. 17 Compete exclusivamente ao servidor providenciar e manter, as suas expensas, as estruturas físicas e tecnológicas necessárias e adequadas à realização do teletrabalho, mediante o uso de equipamentos ergonômicos que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos.

Parágrafo único. O servidor, antes do início do teletrabalho, assinará declaração, conforme Anexo I desta Portaria, de que a instalação em que executará as atividades atende às exigências do *caput* deste artigo, podendo, se necessário, solicitar orientação técnica das unidades competentes pela tecnologia de informação e pela ergonomia.

- Art. 18 Compete à Secretaria de Tecnologia e Inovação (SETIN) viabilizar o acesso remoto e controlado do servidor em teletrabalho aos sistemas do TCE/MA, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para a atuação remota e a realização daquele acesso.
- §1º O servidor em teletrabalho poderá usar o serviço de suporte da SETIN para solucionar apenas problemas de acesso e de funcionamento dos sistemas institucionais, observado o horário de expediente do TCE/MA.
- § 2º O suporte referido no § 1º deste artigo não inclui a manutenção em equipamentos pessoais de informática do servidor beneficiário do teletrabalho, sendo vedado o atendimento presencial.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

- Art. 19 Sem prejuízo do disposto no inciso §2º do art. 6º desta Portaria, o servidor em teletrabalho, deverá, obrigatoriamente:
- I cumprir a meta estabelecida, com a qualidade exigida pela chefia imediata e pelo Secretário, Gestor de Unidade, Gerente de Núcleo, Coordenador ou Secretário Executivo, prevista no plano de trabalho;
- II ajustar com a chefia imediata e o Secretário, Gestor de Unidade, Gerente de Núcleo, Coordenador ou SecretárioExecutivo a periodicidade da presença física do servidor na unidade, de acordo com o estabelecido no inciso IV do artigo 11 desta Portaria;
- III atender às convocações para comparecimento às dependências do Tribunal quando houver fato superveniente ao ingresso no teletrabalho que justifique o realinhamento de atividades ou a instrução acerca de alteração ou criação de rotina de trabalho;
- IV manter contatos institucionais e pessoais permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis e horários acordados no plano de trabalho;
- V consultar diariamente sua caixa de correio eletrônico institucional;
- VI— manter a chefia imediata e o Secretário, Gestor de Unidade, Gerente de Núcleo, Coordenador ou Secretário Executivo informados acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades, ocorrências ou dúvidas que possam atrasar ou prejudicar o cumprimento da meta de produtividade;
- VII apresentar à chefia imediata e ao Secretário, Gestor de Unidade, Gerente de Núcleo, Coordenador ou Secretário Executivo, na periodicidade ajustada, os resultados parciais e finais da meta de produtividade mensal estabelecida e consultar sobre orientações e informações de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;
- VIII preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota e dos contidos nos processos e demais documentos, observando as normas internas de segurança da informação e da comunicação, sob pena de responsabilidade nos termos da legislação aplicável;
- IX manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho;
- X atender, nos prazos estipulados, as solicitações da chefia imediata, do Secretário, Gestor de Unidade, Gerente de Núcleo, Coordenador ou Secretário Executivo e da UNGEP;
- XI comparecer à unidade quando solicitado para participar de reuniões de trabalho, nos termos do § 1º do artigo 11 desta Resolução;
- XII participar das atividades de orientação, capacitação e acompanhamento ao teletrabalho sempre que determinado pela chefia imediata;

- XIII priorizar as atividades urgentes indicadas pela chefia imediata ou pelo Secretário, Gestor de Unidade, Gerente de Núcleo, Coordenador ou Secretário Executivo.
- § 1º As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas de produtividade estabelecidas.
- § 2º O servidor deverá dispor de espaço físico, mobiliários e equipamentos próprios e adequados para a prestação do teletrabalho.
- §3º O não comparecimento do servidor às dependências do Tribunal, quando convocado por superior hierárquico, no interesse da Administração, mediante envio de comunicação eletrônica institucional (e-mail), com antecedência mínima de quarenta e oito horas, consiste em falta administrativa inerente ao regime de teletrabalho, punível com advertência por escrito e desconto de um ou mais dias de trabalho, salvo motivo comprovado e aceito pelo chefe imediato.
- Art. 20 Verificado o descumprimento do disposto no artigo 19 desta Portaria, o servidor prestará esclarecimentos à chefia imediata, que os repassará ao Secretário, Gestor de Unidade, Gerente de Núcleo, Coordenador ou Secretário Executivo, o qual solicitará o desligamento do servidor do teletrabalho.
- § 1º As situações previstas no caput deste artigo serão prontamente informadas à UNGEP, que adotará as providências necessárias.
- § 2º Além do desligamento do servidor do teletrabalho, será instaurado procedimento administrativo disciplinar para apuração de sua responsabilidade, observada a legislação aplicável
- Art. 21 Compete ao chefe imediato:
- I acompanhar os trabalhos externos realizados, mediante o recebimento e verificação de cumprimento das etapas, metas e prazos fixados;
- II registar formalmente, e dar ciência ao servidor interessado, as verificações realizadas conforme inciso anterior:
- III noticiar ao seu gestor sobre a evolução, as dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas.
- IV encaminhar trimestralmente à UNGEP o relatório de produtividade do servidor beneficiário, fundamentado nos dados extraídos dos sistemas informatizados;
- V informar à UNGEP o não cumprimento da meta estabelecida do servidor em teletrabalho;
- VI participar das atividades de orientação e de desenvolvimento gerencial relacionadas ao teletrabalho;
- VII comunicar à UNGEP as alterações ocorridas após o ingresso do servidor no teletrabalho relacionadas às atividades desenvolvidas, às metas de produtividades estipuladas ou à mudança de chefia imediata ou gestor; e
- VII— convocar o servidor em teletrabalho para comparecer às dependências da unidade de trabalho, sempre que necessário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Fica criada a Comissão de Coordenação Geral composta por:

I – um representante da Presidência do Tribunal;

II – um representante da Secretaria Geral (SEGER);

III – um representante da Secretaria de Gestão (SEGES);

IV – um representante da Secretaria de Fiscalização (SEFIS);

V – um representante da Secretaria de Tecnologia e Inovação (SETIN); e

VI – um representante da Unidade de Gestão de Pessoas (UNGEP).

- § 1º A Comissão de Coordenação Geral será presidida pelo representante da Secretaria Geral.
- § 2º Os membros da Comissão de Coordenação Geral serão designados por meio de portaria do Presidente do Tribunal.
- Art. 23 Ao final de cada ano, a Comissão de Coordenação Geral avaliará os resultados obtidos, a fim de examinar a conveniência do teletrabalho ou sugerir ajustes na sua regulamentação.
- § 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, os titulares das unidades devem encaminhar semestralmente à SEGES, até o final dos meses de julho e janeiro, relatório no qual farão constar a relação de servidores que adotaram o teletrabalho, as dificuldades e os benefícios verificados, bem como os resultados alcançados quanto à produtividade.
- § 2º A SEGES deve repassar à Comissão de Coordenação Geral a consolidação das informações encaminhadas pelos gestores, relativas aos quantitativos de servidores que adotaram o procedimento e à respectiva produtividade associada.
- Art. 24 Fica a Comissão de Coordenação Geral autorizada a dirimir os casos omissos.

Art. 25 A opção pelo teletrabalho faz cessar, por período determinado, o direito de o servidor perceber adicional de insalubridade, ainda que decorrente de decisão judicial, notadamente em face do disposto no art. 17 desta Portaria.

Art. 26 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial, quando revoga as disposições em contrário, em especial a Portaria TCE/MA nº 744, de 29 de outubro de 2020.

Publique-se, anote-se e cumpra-se.

ACOMPANHAMENTO

Prazo

Início Fim

Trabalhos a serem Planejado DATA

SERVIDOR: MATRÍCULA: LOTAÇÃO:

desenvolvidos:

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 27 de novembro de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA ADESÃO AO TELETRABALHO VOLUNTÁRIO

Eu, ...(nome completo, cargo, matrícula, unidade de lotação, e-mail institucional e telefones para contato), comprometo-me a cumprir os deveres funcionais e as seguintes cláusulas e condições para a alteração temporária do meu regime de trabalho presencial para o de teletrabalho:

CLÁUSULA PRIMEIRA Exercer, preponderantemente fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, as atribuições do cargo de, com a utilização de equipamentos e infraestruturas próprias e adequadas, adotando, ainda, todas as precauções para evitar doenças laborais e acidentes de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA Comparecer às dependências do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, sempre que convocado por superior hierárquico, no interesse da Administração, mediante correspondência eletrônica institucional (e-mail), com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

CLÁUSULA TERCEIRA Realizar as tarefas definidas no Acordo Individual de Trabalho com qualidade, cumprindo os objetivos, metas e prazos estabelecidos e adotando postura compatível com os valores da instituição.

CLÁUSULA QUARTA Adotar os procedimentos necessários à segurança da informação, consoante estabelecidos na Resolução TCE/MA nº 281, de 30 de agosto de 2017.

São Luís/MA, DD de MMMM de AAAA.

(nome) (cargo) (matrícula)

ANEXO II	
FORMULÁRIO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANE	IAMENTO
Conforme disciplina a PORTARIA TCE/MA Nº 817/2020, foi autorizada a re	alização de trabalhos do Tribunal
fora de suas dependências.	
Em atendimento ao disposto no art. 11 da citada Portaria, a	(unidade/gerência/coordenadoria)
apresenta o seguinte planejamento/acompanhamento referente ao mês de	/ (mês/ano):
PLANEJAMENTO	
SERVIDOR:	
MATRÍCULA:	
LOTAÇÃO:	
TDADALHOG A GEDEM DEGENNOLVIDOG	PRAZO
TRABALHOS A SEREM DESENVOLVIDOS:	Início Fim
1.	
2.	
Assinatura do Servidor (nome e matrícula):	-
Visto do chefe imediato:	

DO % DOS TRABALHOS qualidade/fatores

DESENVOLVIDOS

Visto do Secretário/Gestor da Unidade/Gerente de Núcleo/Coordenador/Secretário Executivo:

RECEBIMENTO

OBSERVAÇÕES GERAIS (relatar

positivos/negativos dos trabalhos

			desenvolvidos)
1			
2			

Em / /20

Assinatura do Chefe imediato (nome e matrícula):

Ciente do Servidor:

Visto do Secretário/Gestor da Unidade/Gerente de Núcleo/Coordenador/Secretário Executivo:

PORTARIA TCE/MA N.º 818, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre alteração nos regimes de trabalho no âmbito do Tribunal de Contas devido ao aumento de casos de COVID-19 em suas dependências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, declarou pandemia causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), vírus causador da doença denominada COVID-19 e o Ministério da Saúde decretou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), conforme Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO Portaria nº 1168, de 22 de abril de 2020, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sedec), do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), que reconhece o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Maranhão em decorrência de Doenças Infecciosas Virais 1.5.1.1.0 (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, que reitera o estado de calamidade pública no Estado do Maranhão e estabelece medidas sanitárias gerais e segmentadas destinadas à contenção do Coronavírus, com objetivo de preservação da vida, promoção da saúde pública, em compatibilidade com os valores sociais do trabalho;

CONSIDERANDO a Portaria nº 34, de 28 de maio de 2020, que aprova medidas sanitárias gerais e protocolos específicos de medidas sanitárias segmentadas, decorrente competência atribuída ao Secretário-Chefe da Casa Civil pelo Art.5°, §3° do Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto Resolução TCE/MA nº 330, de 1 de julho de 2020, que aprovou o Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e

CONSIDERANDO o grande aumento dos casos de COVID-19 na cidade e, principalmente, nas dependências do Tribunal de Contas,

RESOLVE:

Art. 1º A partir do dia 1º de dezembro de 2020 serão adotados os seguintes regimes de trabalho no âmbito deste Tribunal de Contas:

- a) teletrabalho obrigatório, para aqueles que fazem parte do grupo de risco para COVID-19, tais como idosos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos;
- b) teletrabalho integral ou parcial voluntário, para os que manifestem interesse pela alteração temporária e se comprometam a cumprir os deveres funcionais, cláusulas e condições previstos na Portaria TCE/MA nº 817, de 27 de novembro de 2020;
- c) regime de trabalho presencial, em sistema de rodízio, para os demais servidores.
- § 1º O servidor, estagiário ou colaborador que possua condições de saúde que o insira no grupo de risco mencionado na alínea "a" deste artigo, deverá apresentar laudo médico para homologação a ser realizada pelos médicos lotados na SUVID.
- § 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, o registro biométrico de frequência não será utilizado.
- § 3º Compete ao chefe imediato produzir folhas pessoais para assinatura e controle da jornada de trabalho regulardos servidores em regime de trabalho presencial e, ao final da competência mensal, proceder aos devidos registros no MentoRH.
- Art. 2º O servidor que faça parte do grupo de risco, e, que, por qualquer motivo, não puder exercer suas atividades em regime de teletrabalho, deverá requerer o gozo de férias e/ou licença.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando as disposições em contrário, especialmente a Portaria TCE/MA nº. 745/2020.

Publique-se, anote-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 27 de novembro de 2020. Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Presidente